



CONTRATO

ENTRE

1.º - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 9 de abril de 2031, os quais outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código n.º [REDACTED], válida até 26 de abril de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---

-----e-----

2.º - MURALHANÓNIMA, LDA., com sede na Rua da Saudade, n.º 116, 1.º andar, Loja Bi, 4560-531 Penafiel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 514879319, aqui representada por Arnaldo Jesus Fernandes Rodrigues portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 2 de abril de 2029, na qualidade de gerente com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º [REDACTED], válida até 29/12/2023, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 9 de novembro de 2023, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal a "**Aquisição de Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual e de Responsabilidade Ambiental**"; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 4 de dezembro de 2023 o júri do procedimento propôs, no Relatório Preliminar, a adjudicação da "**Aquisição de Apólices de Seguro de**

Responsabilidade Civil Extracontratual e de Responsabilidade Ambiental", quanto ao **Lote 1: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual**, ao Concorrente n.º 3, **MURALHANÓNIMA, LDA.**, aqui *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 14 de dezembro de 2023, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a "**Aquisição de Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual e de Responsabilidade Ambiental**", quanto ao **Lote 1: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual**"; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a "**Aquisição de Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual e de Responsabilidade Ambiental**", quanto ao **Lote 1: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual**", que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto a "**Aquisição de Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual e de Responsabilidade Ambiental**", quanto ao **Lote 1: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual**", nos termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Porto Ambiente* à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e

- omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c)** O *Caderno de Encargos*;
 - d)** A *proposta* adjudicada;
 - e)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

- 1.** No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a)** As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)** A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2.** Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
- 3.** Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€24.470,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta euros), ao qual acrescerá imposto de selo e as demais taxas e impostos legalmente devidos, bem como todos os encargos inerentes à apólice, tais como INEM, FGA, carta verde, FPR.
2. O preço deverá atender aos pressupostos de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
3. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*.

4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega e/ou devolução), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo indicado no documento de faturação, após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
4. A *Segunda Outorgante* deverá emitir os documentos de faturação por via eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
5. A *Porto Ambiente* receciona os documentos de faturação dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de

faturas eletrónicas.

6. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de documentos de faturação eletrónicos, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;

EMAIL: sales@yetspace.com;

Telefone: +351 253 149 253.

7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente prestados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.^a

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.
2. O início da contagem do prazo previsto no número anterior verifica-se a partir, inclusive, do dia 1 de janeiro de 2024, por 12 (doze) meses, renovável até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação à *Segunda Outorgante*, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.
4. As apólices previstas nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos* vigoram pelo período máximo de 24 meses, a contar da respetiva data de início, independentemente da data em que a mesma seja constituída, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.^a.

Cláusula 8.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, da celebração do *Contrato* decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações:

- a)** A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das Cláusulas Técnicas, incluindo sinistros;
- b)** A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c)** O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* e que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
- d)** Apoio na gestão e execução dos contratos de seguro que constituem o objeto contratual, incluindo na comunicação de sinistros, no acompanhamento da sua resolução e na validação dos prémios a cobrar, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- e)** Prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no *Caderno de Encargos*, e demais documentos contratuais;
- f)** Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no artigo 14.º do *Caderno de Encargos*;
- g)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela *Porto Ambiente* e abrangidas pelo *Contrato*, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, para tal recorrendo aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- h)** Comunicar antecipadamente à *Porto Ambiente* os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do *Contrato* ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do *Contrato*;
- i)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do *Contrato* e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus

representantes legais com relevância para os serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- j) Comunicar à *Porto Ambiente* a nomeação do gestor de cliente responsável pelo *Contrato* e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à *Porto Ambiente*, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis aquando da celebração do *Contrato*;
- m) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- n) Cumprir o previsto no artigo 419.º-A, n.º 1, do CCP, devendo os trabalhadores afetos à presente prestação de serviços prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
- o) Cumprir o disposto no “**Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas**”, que consta do **Anexo VI** ao Programa do Concurso, oportunamente entregue pela *Segunda Outorgante*, no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do *Contrato*, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da *Porto Ambiente*.

Cláusula 9.ª

(Fases da prestação do serviço)

Os serviços objeto do *Contrato* serão efetuados no período previsto na Cláusula 7.ª, sem prejuízo das apólices cujo prazo de vigência se prolongue para além desse período.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento da prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto*

Ambiente.

2. Para além da contratação dos seguros, a *Segunda Outorgante* deve assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Diretor de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento Organizacional e Serviços de Apoio ao Município da *Porto Ambiente*.

Cláusula 12.ª

(Auditorias à prestação de serviços)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a permitir à *Porto Ambiente*, ou a quem esta designar, durante a vigência do *Contrato*, a realização de auditorias aos serviços prestados, para efeitos de monitorização da qualidade da execução do *Contrato* e o cumprimento das obrigações legais e para, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, a *Segunda Outorgante* deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis, a *Porto Ambiente* disso informará a *Segunda Outorgante*, por escrito, devendo esta proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a *Porto Ambiente*, às correções necessárias.

Cláusula 13.ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação do *Contrato* deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.
3. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 - i. Disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste último caso, com consentimento da *Porto Ambiente*;
 - ii. De particular agravamento dos riscos cobertos e/ou sinistralidade superior a 100%, neste último caso, com consentimento da *Porto Ambiente*.
4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à *Porto Ambiente* com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 14.ª

(Cessão da Posição contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 20.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e

aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 15.ª

(Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar,

reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.

4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 - a) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - b) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração,

- a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- c)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - d)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - e)** Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
 - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
 - f)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados,

- quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
- h)** não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 7.** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
- 8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 18.ª

(Sigilo)

- 1.** A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
- 3.** Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquela tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:
- ii. Por cada dia útil de atraso na realização da consulta de avaliação médica consequente ao sinistro, após a *Porto Ambiente* efetuar a participação, o pagamento do valor correspondente ao prémio anual do seguro de acidentes de trabalho respeitante ao sinistrado;
 - iii. Pelo incumprimento dos prazos para a emissão das apólices de seguro, de 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor anual para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como prazos a data correspondente ao início de cada apólice de entre as constantes das Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*;
 - iv. Pela não prestação dos serviços de apoio à gestão e execução dos contratos de seguro, conforme o estabelecido na alínea d) da Cláusula 8.ª e no n.º 2 da Cláusula 10.ª, a *Porto Ambiente* poderá

aplicar uma sanção pecuniária de montante correspondente a até 3% do valor total da respetiva apólice.

2. Em caso de resolução sancionatória do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* uma quantia pecuniária de montante correspondente a até 20% do valor contratual.
3. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 21.ª

(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 22.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020212, com a designação de “Seguros”.

Cláusula 24.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 19 (dezanove) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 19 de dezembro de 2023.



PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **MARIA HELENA DE AMARAL ARCOS VILASBOAS TAVARES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.01.16 18:50:37+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.**



Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.01.17 17:37:32+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

Assinado com Assinatura

Digital Qualificada por:

ARNALDO DE JESUS

FERNANDES RODRIGUES

MURALHANÓNIMA - LDA

Data: 19-01-2024 18:49:07

gh.com